



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 024 DE 07 DE ABRIL DE 2025

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1445
DE 19 MARÇO DE 2025 QUE AUTORIZA A
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIDORES
PARA ATENDER NECESSIDADES TEMPORÁRIAS
E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Art. 1º Fica alterado os incisos I e II do artigo 1º da Lei Municipal nº 1445 de 19 de março de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I – 01 (um) PROFESSOR - AREA DE LINGUAGENS, com carga horária de até 24 horas semanais e vencimento mensal de R\$ 3.815,16 para carga horária máxima, e com atribuições constates no Anexo I desta lei;

II – Até 06 (seis) SERVENTES, com carga horária de até 40 horas semanais e vencimento mensal de R\$ 1.774,27 para carga horária máxima, e com atribuições constantes no Anexo I da Lei Municipal nº 070 de 90/11/1993.” (NR)

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 19 de março de 2025 e mantendo-se inalterado os demais dispositivos dispostos na Lei Municipal nº 1.445 de 19 de março de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DE BARRA FUNDA, EM 07 DE ABRIL DE 2024.

ANDRÉ SIGNOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 024 DE 07 DE ABRIL DE 2025

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1445
DE 19 MARÇO DE 2025 QUE AUTORIZA A
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIDORES
PARA ATENDER NECESSIDADES TEMPORÁRIAS
E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores (as):

Na oportunidade em que cumprimento cordialmente Vossas Excelências, encaminho, para que seja submetido à apreciação e aprovação dessa colenda Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que altera o disposto no artigo 1º da recente Lei Municipal nº 1445 de 19 de março de 2025.

A alteração das disposições do referido dispositivo legal, se dá, exclusivamente, em razão de um erro grosseiro e formal quando da elaboração do Projeto de Lei 020/2025, ao não se observar a correção e reajuste que já haviam sido concedidos ao vencimento mensal dos respectivos cargos até aquela data. Para tanto, diante da necessidade de contratação, faz-se necessária a referida correção.

Sendo o que se oferecia para o momento, e certos de contar com a pronta análise e aprovação do projeto, encaminho-o a apreciação por essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ANDRÉ SIGNOR
Prefeito Municipal